

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1419/77(Reautuada em 01/12/73)

INTERESSADO: LÚCIA KUMOTO

ASSUNTO : Convalidação dos atos escolares praticados em Técnicas de Programação, do Departamento de Engenharia de Produção, na Faculdade de Tecnologia de Bauru

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 204 /79 - CTG - APROVADO EM 22 / 02 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Direção da Faculdade de Tecnologia de Bauru submete ao CEE a indicação da Srta. Lúcia Kumoto para lecionar, como Professor I, as disciplinas:

- (1) Técnicas de Programação e
- (2) Linguagem de Programação

1.2 Dada a formação da interessada, o Parecer nº 1352/78 foi favorável a que a mesma lecionasse apenas a segunda disciplina mencionada.

1.3 Volta agora a Faculdade de Tecnologia de Bauru solicitando reconsideração do decidido ou, na hipótese do não acolhimento, a convalidação dos atos escolares praticados.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Perduram as causas da negativa-insuficiência curricular- o que poderá ser sanado através das disciplinas de pós-graduação que a interessada estaria cursando, no momento oportuno.

2.2 Não vejo, pois, como acolher o pedido de reconsideração.

2.3 Menciona de passagem que a carga didática da interessada, se autorizada fosse a lecionar as duas disciplinas, subiria a cerca de 30 horas por semana ao que se somam 36 horas no CPD de Bauru.

II - CONCLUSÃO

Favorável à convalidação dos atos escolares praticados pela Lúcia Kumoto no lecionamento de Técnicas de Programação junto à Faculdade de Tecnologia de Bauru, até a data do Parecer CEE nº 1352/78.

São Paulo, 04 de janeiro de 1979

Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceira Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07 / 02 /79

Cons. HENRIQUE GAMBA - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente